



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 6.889/2026

Dispõe sobre a concessão unificada de horário especial e redução de carga horária aos servidores públicos do Estado da Paraíba, assegura direitos às pessoas com deficiência, estabelece critérios de validade de laudos médicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba, o regime unificado de concessão de horário especial e redução de carga horária aos servidores públicos civis.

Art. 2º O regime aplica-se aos servidores estudantes, pessoas com deficiência, servidores com dependentes com deficiência, em tratamento de saúde contínuo e demais situações que afetem direitos fundamentais.

Art. 3º A concessão poderá ocorrer mediante flexibilização de horário, compensação de jornada, redução de carga horária ou regime combinado.

Art. 4º A concessão independerá de compensação nos casos de deficiência ou tratamento de saúde e não implicará redução de remuneração quando vinculada a direitos fundamentais.

Art. 5º O prazo para análise do requerimento será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, sob pena de deferimento tácito.

Art. 6º Os laudos médicos que atestem condições permanentes, irreversíveis ou incuráveis terão validade por prazo indeterminado.

Art. 7º Fica vedada a exigência de reavaliação periódica para condições permanentes, salvo mediante fundamentação técnica que comprove alteração do quadro.

Art. 8º O benefício poderá ser revisto nos demais casos a cada 12 meses.

Art. 9º É vedado o indeferimento imotivado, devendo toda decisão ser técnica, fundamentada e individualizada.

Art. 10. São nulos de pleno direito os atos administrativos que contrariem esta Lei.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente a Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos da Paraíba e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de março de 2026



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa consolidar e unificar normas relativas à concessão de horário especial e redução de carga horária no serviço público estadual, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção aos direitos fundamentais.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e igualdade material, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Destaca-se a inovação quanto à validade indeterminada de laudos médicos para condições permanentes, evitando práticas administrativas desnecessárias e assegurando respeito à condição do servidor.

Trata-se de Projeto de Lei compatível com a Constituição Federal, em especial com os arts. 1º, III; 5º; 6º e 37.

A matéria insere-se na competência legislativa estadual para organização de seu regime jurídico administrativo.

A previsão de validade indeterminada de laudos médicos para condições permanentes encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

Não há vício de iniciativa nem afronta à separação de poderes, tratando-se de norma geral de organização administrativa com proteção de direitos fundamentais.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei não implica criação ou aumento direto de despesa pública.

A medida trata de reorganização da jornada de trabalho e racionalização administrativa, podendo inclusive gerar ganhos de eficiência.

Não há impacto orçamentário relevante, sendo desnecessária estimativa de impacto financeiro, conforme entendimento consolidado para normas de natureza organizacional.

Diante do exposto, requer-se a aprovação da presente matéria.

João Pessoa, 26 de março de 2026.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual